

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria IFPE nº 1.037, de 1 de agosto de 2024

Autoriza a publicação do Edital IFPE nº 22/2024-GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.017248.2024-20 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital IFPE nº 22/2024-GR, que trata da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO ACADÊMICO - BIA**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAL REI/IFPE Nº 22

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO ACADÊMICO (BIA)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, seção 2, página 29, considerando a Resolução nº 26/2017, do Conselho Superior do IFPE, que aprovou o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica do IFPE, e a Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, tornam público o edital de seleção de estudantes dos cursos de graduação presenciais (tecnológicos, licenciaturas e bacharelados) para atuarem como bolsistas no Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Constituem os objetivos deste Edital:

- a) despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre estudantes dos períodos iniciais dos cursos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os estudantes oriundos de escolas públicas municipais e estaduais;
- c) estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição; e
- d) por meio do Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), ofertar bolsas a estudantes de cursos de graduação, a fim de ampliar o acesso e a integração deles à cultura científica.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) pesquisadores: servidores efetivos do quadro pessoal permanente do IFPE que participem de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pelo IFPE, bem como integrem projetos de pesquisa cadastrados e vigentes no banco de dados de pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) do IFPE. Os pesquisadores que submeterem propostas a este Edital serão denominados de pesquisadores orientadores.
- b) estudante pesquisador/a: é o indivíduo ou o/a profissional em processo de aprendizagem, matriculado/a ou em cooperação, que, tendo submetido plano de atividades a este Edital, foi aprovado/a e inserido/a formalmente na pesquisa científica do IFPE. O/A estudante pesquisador/a será o/a responsável pela execução das atividades do plano de atividades, com supervisão e orientação direta do/a pesquisador/a orientador/a.
- c) proposta: refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para homologação e avaliação no presente Edital. **Os documentos componentes da proposta são:**
 - plano de atividades do/a estudante (Anexo 1);
 - projeto de pesquisa ou extensão do/a pesquisador/a orientador/a;
 - comprovante de matrícula do/a estudante;
 - Ficha 19 ou comprovação de conclusão integral do ensino médio em **escola pública federal, municipal ou estadual**; e
 - comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso; e
- d) plano de atividades: é constituído de um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, a metodologia, o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo/a estudante pesquisador/a durante o período de vigência da sua bolsa.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO/A ESTUDANTE PESQUISADOR/A, DO/A PESQUISADOR/A ORIENTADOR/A, DA PROPOSTA E DO PLANO DE ATIVIDADES E DOS COMPROMISSOS DO/A ESTUDANTE PESQUISADOR/A E DO/A PESQUISADOR/A ORIENTADOR/A

3.1 O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados nos subitens 3.2, 3.4 e 3.6 é imprescindível para a homologação da submissão e para o encaminhamento da proposta para julgamento.

3.2 Constituem os critérios de elegibilidade do/a estudante pesquisador/a:

- a) ser selecionado/a e indicado/a por apenas 1 (um/a) pesquisador/a orientador/a à sua escolha;
- b) ter cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública federal, municipal e/ou estadual;
- c) ser estudante regularmente matriculado/a no IFPE em curso de graduação (tecnológicos, licenciaturas e bacharelados) e estar cursando o **primeiro ou o segundo período do curso quando do início da bolsa**;
- d) ter disponibilidade de **20 (vinte) horas** semanais para as atividades de pesquisa previstas no seu plano de atividades;
- e) o/a candidato/a não pode, durante a vigência prevista da bolsa, ter vínculo empregatício ou estágio remunerado nem ser beneficiário/a de outra bolsa institucional ou de qualquer agência nacional, estrangeira ou internacional de fomento à pesquisa, observando-se que:
 - o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do/a supervisor/a do estágio e do/a orientador/a da pesquisa afirmando que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/A bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. Isso se aplica também ao/à bolsista que venha a obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa;
- f) concorrer com apenas 1 (um) plano de trabalho individual por estudante;
- g) não possuir débito de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a Propesq ou qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa; e
- h) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 3 (três) meses anteriores ao ato da submissão da proposta.

3.3 Constituem os compromissos do/a estudante pesquisador/a:

- a) executar, sob orientação do/a pesquisador/a orientador/a, o plano de atividades aprovado;
- b) ter um bom histórico escolar durante a vigência da bolsa, de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico;
- c) estar devidamente matriculado/a em componente curricular no período de vigência da bolsa;
- d) dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa relativas ao Programa BIA, de que trata este Edital, durante 20 horas semanais;
- e) fazer referência à sua condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados;
- f) apresentar, em caráter individual, com anuência do/a pesquisador/a orientador/a, os resultados preliminares alcançados, na forma de relatório parcial, no 6º (sexto) mês da pesquisa, e os resultados conclusivos, na forma de relatório final, após o 12º (décimo segundo) mês;
- g) apresentar os resultados parciais e finais do plano de atividades em encontros, congressos e/ou jornadas científicas; e
- h) devolver ao IFPE ou a outra agência de fomento à pesquisa parceira da instituição, em valores atualizados, caso os critérios e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

3.4 Constituem os critérios de elegibilidade do/a pesquisador/a orientador/a:

- a) ser servidor/a (docente ou técnico-administrativo/a) efetivo/a do quadro de pessoal permanente e ativo do IFPE, observando-se que quanto aos servidores técnico-administrativos será exigida também documentação comprobatória de atuação docente e/ou de experiência em orientação científica;

b) integrar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado e vigente na Propesq ou projeto de extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (Proext);

c) ter titulação mínima de **mestrado** reconhecida no Brasil;

d) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao ato da submissão da proposta;

e) não possuir pendências de pesquisa com a Propesq; e

f) ser pesquisador/a com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos últimos 5 (cinco) anos nos principais veículos de comunicação da área e demonstrar disponibilidade para a orientação científica e pedagógica.

3.5 Constituem os compromissos do/a pesquisador/a orientador/a:

a) orientar os estudantes pesquisadores nas distintas fases do trabalho científico, bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos etc.);

b) providenciar a inserção do/a estudante pesquisador/a, em sendo aprovada a proposta, no grupo de pesquisa do qual faz parte;

c) registrar no currículo Lattes a sua condição de orientador/a do/a estudante pesquisador/a;

d) preparar e apoiar o/a estudante pesquisador/a em suas apresentações nos eventos de pesquisa locais, regionais e nacionais;

e) incluir o nome do/a estudante pesquisador/a como primeiro/a autor/a em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve participação efetiva dele/a;

f) apresentar documentos e informações à Propesq sempre que solicitado;

g) não modificar o plano de atividades individual sem autorização da Propesq, a qual poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do/a pesquisador/a orientador/a, uma vez que **o não cumprimento deste item acarretará a suspensão da bolsa**;

h) estimular o/a estudante pesquisador/a a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades;

i) fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados resultantes do plano de atividades do/a estudante pesquisador/a;

j) comunicar imediatamente à Propesq em caso de desistência ou mudança de orientação, nos termos da Resolução nº 66 de 18 de setembro de 2019, do Conselho Superior do IFPE;

k) **comunicar prontamente à Propesq o cancelamento da bolsa do/a estudante pesquisador/a**, quando for necessário, a fim de evitar pagamento indevido;

l) atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da Propesq, inclusive aquelas relativas aos trabalhos de iniciação científica, e emitir pareceres em processos relacionados ao Programa; e

m) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Propesq.

3.6 Constituem os critérios de elegibilidade da proposta e do plano de atividades dos bolsistas:

a) a proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 5 deste Edital, observando-se que:

— a não apresentação da documentação complementar acarretará, automaticamente, a desclassificação da proposta; e

b) o plano de atividades deverá conter todos os elementos necessários para a sua análise (item 5 deste Edital), **ser escrito conforme o modelo constante no Anexo I** e estar em consonância com o projeto de pesquisa ou extensão do/a pesquisador/a orientador/a cadastrado na Propesq ou na Proext.

4 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo/a pesquisador/a orientador/a, por meio do formulário eletrônico de submissão constante no endereço **workflow.ifpe.edu.br**, conforme o prazo estabelecido no cronograma disposto no item 8 deste Edital.

4.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio distinto daquele mencionado no subitem 4.1, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 8. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Propesq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos no sistema.

4.3 Cada proposta (plano de atividades) deverá ser direcionada à execução por apenas 1 (um/a) estudante. Em caso de haver mais de uma submissão por pesquisador/a orientador/a, este/a deverá fazê-la de forma individual de acordo com o que preconiza o item 5, não podendo haver juntada de 2 (duas) ou mais submissões.

5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPONENTE DA PROPOSTA

5.1 Para a homologação da proposta, é necessário que o/a pesquisador/a orientador/a apresente toda a documentação citada neste item. A ausência de dados e/ou documentos inviabiliza a análise da proposta, desclassificando-a.

5.2 Os seguintes documentos deverão ser anexados, obrigatoriamente em formato PDF, ao formulário eletrônico de submissão:

a) plano de atividades do/a estudante, **sem identificação** do/a estudante e do/a orientador/a, seguindo o modelo constante no Anexo I deste Edital;

b) projeto de pesquisa ou extensão do/a pesquisador/a orientador/a cadastrado na Propesq ou na Proext **sem identificação** do/a proponente ou equipe executora;

c) comprovante de matrícula atualizado do/a candidato/a;

d) cópias do RG e do CPF do/a candidato/a;

e) Ficha 19 ou comprovação de conclusão integral de ensino médio em **escola pública federal, estadual ou municipal**; e

f) comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permissões de caráter ético ou legal, **quando for o caso**.

6 DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

6.1 Os procedimentos e critérios que regem os pedidos de cancelamentos e substituições obedecerão ao Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Incentivo Acadêmico do IFPE, aprovado pela Resolução nº 66, de 2019, do Conselho Superior do IFPE.

7 DAS BOLSAS

7.1 As bolsas disponibilizadas para o Programa BIA do IFPE serão distribuídas conforme o disposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição do quantitativo de bolsas

Campus/Agência de fomento Número de bolsas

7.2 A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, com um valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), segundo valores definidos pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe).

7.3 As bolsas custeadas pela Facepe serão concedidas às propostas melhor classificadas, seguindo a ordem decrescente das notas divulgadas pela Propesq no resultado final do certame.

7.4 As bolsas do Programa BIA custeadas pelo IFPE serão procedentes de recursos próprios da Propesq, que serão descentralizados para os *campi* de acordo com a quantidade de estudantes selecionados.

7.5 As bolsas serão de ampla concorrência e destinadas prioritariamente aos primeiros colocados, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis.

8 DO CRONOGRAMA

8.1 As etapas do processo seletivo ocorrerão de acordo com o seguinte calendário:

Atividade	Período
Publicação do Edital	05 de agosto de 2024
Período de submissão das propostas	De 06 a 16 de agosto de 2024
Período de avaliação das propostas	De 06 a 19 de agosto de 2024
Divulgação do resultado preliminar no site do IFPE	22 de agosto de 2024
Período de recursos e acesso ao parecer	23 de agosto de 2024
Resultado final após recursos	Até 26 de agosto de 2024
Envio dos documentos dos estudantes selecionados	Até 28 de agosto de 2024
Indicação dos bolsistas Facepe no AgilFap	Até 30 de agosto de 2024
Início das atividades dos estudantes	1º de setembro de 2024

9 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1 Etapa I – Análise pela Propesq

9.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela Propesq, consiste no enquadramento e na análise das propostas apresentadas. Serão verificados o atendimento aos critérios de elegibilidade e a apresentação dos documentos constantes no item 5 deste Edital.

9.2 Etapa II – Análise, julgamento e classificação da proposta e do plano de atividades

9.2.1 Esta etapa será conduzida pela Propesq e pelo Comitê de Iniciação Científica do IFPE.

9.2.2 Cada proposta terá uma nota referente à média ponderada das notas de cadastramento do projeto de pesquisa ou extensão, do plano de atividades e do currículo Lattes do/a pesquisador/a orientador/a.

9.2.3 A pontuação final da proposta será emitida pela presidência do Comitê Científico de Pesquisa e pela Propesq e será registrada em formulário próprio contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

9.2.4 As avaliações do currículo Lattes dos pesquisadores e do plano de atividades são de responsabilidade do Comitê de Iniciação Científica do IFPE, que poderá convidar pessoas externas a ele para fazer essas avaliações, caso a demanda exija.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PLANOS DE ATIVIDADES E DOS CURRÍCULOS LATTES DOS PESQUISADORES ORIENTADORES

10.1 Constituem os critérios de julgamento dos planos de atividades, sendo atribuídos no máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos a cada um desses critérios:

- a) coerência conceitual dos objetivos e metas em relação ao projeto de pesquisa do/a pesquisador/a orientador/a;
- b) fundamentação teórica, objetivos e adequação metodológica do plano de atividades;
- c) relevância dos resultados esperados; e
- d) viabilidade de execução.

10.2 Serão considerados para a nota do currículo a maior titulação; a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural; bem como o esforço de formação de recursos humanos (orientações) do/a pesquisador/a orientador/a **nos últimos 5 (cinco) anos (considerando-se o ano vigente como o primeiro ano na ordem cronológica decrescente)** informados no currículo Lattes, contados anteriormente à data do primeiro dia constante no cronograma como o período de avaliação de currículos.

10.2.1 A pontuação referente à titulação está disponibilizada no Anexo II deste Edital.

10.2.2 A contagem de pontos a serem atribuídos à produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural e à orientação terá caráter cumulativo e será contabilizada conforme a pontuação constante no Anexo II deste Edital.

10.2.3 As análises de currículo serão realizadas por meio de extração de dados da Plataforma Lattes do CNPq. A nota atribuída será aquela obtida na data e na hora da avaliação, que será realizada estritamente dentro do período de avaliação de currículos constante no cronograma deste Edital.

10.2.4 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência, tecnologia e inovação, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, nos últimos 5 (cinco) anos, passaram por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 2 (dois) anos para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão também consideradas publicações, orientações e demais produções intelectuais da pesquisadora em 2 (dois) anos adicionais anteriores ao período de avaliação para cada gestação ou adoção no período. A condição aqui especificada deverá ser informada no ato da submissão da proposta.

10.2.5 Para o cômputo das notas dos currículos Lattes dos pesquisadores orientadores, serão atribuídos 10 (dez) pontos ao/a pesquisador/a orientador/a com maior pontuação cumulativa, normalizando-se as notas dos demais currículos a partir dessa maior pontuação.

10.2.6 É de responsabilidade do/a pesquisador/a orientador/a proponente a veracidade e atualização das informações contidas no currículo Lattes, podendo a Propesq, a qualquer tempo, solicitar a documentação comprobatória dessas informações.

10.3 Quadro de pontuação das propostas

	Critérios Peso	Nota*
Critérios de avaliação	A Projeto de pesquisa ou extensão	3 0 a 10
	B Plano de atividades	4 0 a 10
	C Currículo Lattes (CNPq) do/a pesquisador/a orientador/a, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II	3 0 a 10

*As notas deverão estar entre 0 (zero) e 10 (dez), com até 2 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens A, B e C.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final maior ou igual a 6 (seis), considerando-se 2 (duas) casas decimais.

11.2 Em caso de empate na nota final, o desempate se dará considerando-se a nota dos critérios A e B do subitem 10.3, respeitando-se essa ordem de prioridade.

12 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

12.1 Após a divulgação do resultado final da seleção, os novos bolsistas receberão, via e-mail, a seguinte documentação:

- a) declaração de aprovação na seleção do Programa BIA;
- b) modelo de declaração de não vínculo empregatício;
- c) Termo de Compromisso; e
- d) Carta de Anuência da Gestão.

12.2 Estudantes custeados com recursos do IFPE deverão, de posse da declaração de aprovação, proceder à abertura de conta bancária (conta corrente, não podendo ser conta conjunta nem conta poupança) em qualquer banco.

12.3 Os pesquisadores orientadores deverão enviar, via e-mail, para o endereço dpesq@reitoria.ifpe.edu.br, em formato PDF, até a data informada, os documentos listados no subitem 12.1 devidamente assinados.

12.4 Caso não haja a apresentação da documentação até a data-limite para a implementação das bolsas nos *campi*, a Propesq reserva-se o direito de não implementar a bolsa e convocar um/a novo/a candidato/a da lista de aprovados, obedecendo aos critérios deste Edital.

12.5 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Propesq por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

13 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1 Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação, apresentar recurso contra o resultado.

13.2 O recurso deverá ser dirigido à Propesq, que, após exame, poderá deferir ou não o pedido.

13.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê de Iniciação Científica esteja disponibilizado, com vista franqueada ao/à interessado/a. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o/a proponente solicitar e tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta, não devendo a solicitação de acesso ao parecer exceder 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado (vide cronograma).

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

14.2 Cada pesquisador/a orientador/a poderá, no âmbito deste Edital, orientar no máximo 2 (dois) estudantes pesquisadores custeados com bolsa.

14.3 Serão sumariamente **desclassificadas** propostas para as quais forem identificados **planos de atividades idênticos** para diferentes candidatos à bolsa.

14.4 O/A novo/a bolsista deverá manter seu cadastro na Propesq sempre atualizado.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq.

14.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 Os bolsistas estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

14.8 É vedado o acúmulo da bolsa do Programa BIA de que trata este Edital com bolsas de qualquer espécie de outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE, bem como a divisão da mensalidade de 1 (uma) bolsa entre 2 (dois) ou mais estudantes pesquisadores.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção, o Foro deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/282858>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe